

Ex.<sup>mo(a)</sup> Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal  
(por e-mail)

V/Ref.

N/Ref.·CIR:003/2025-SF

DATA: 08 de janeiro de 2025

**ASSUNTO: TRIBUNAL DE CONTAS: FISCALIZAÇÃO PRÉVIA ESPECIAL – INSTRUÇÕES.**

Conforme é sabido, a Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro procedeu à alteração da Lei 30/2021, de 21 de maio – medidas especiais de contratação pública –, aprovando um **regime de fiscalização prévia especial pelo Tribunal de Contas** dos atos e contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus.

Na sequência da n/ circular n.º 63/2024-PB, de 04 de dezembro permitimo-nos, pela sua importância, alertar para a publicação da **Resolução n.º 4/2024 – PG do Tribunal de Contas (TdC)<sup>1</sup>, que aprovou as instruções aplicáveis aos atos e contratos remetidos para fiscalização prévia especial pelo TdC.**

De acordo com o regime vertido nas aludidas Instruções n.º 1/2024, importa chamar a atenção para o facto de os **processos “... pendentes de decisão à data da entrada em vigor da Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro, *passam a ser tramitados de acordo com o regime...*” especial** mas, para o efeito, “... a entidade fiscalizada deve submeter requerimento de remessa para fiscalização prévia especial, no qual deve identificar o contrato de fiscalização prévia a que visa suceder.”<sup>2</sup> (cfr. o artigo 23.º do Anexo – Instruções 1/2024).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral da ANMP



Rui Solheiro

<sup>1</sup> Cfr. o Suplemento da II.ª Série do Diário da República n.º 243, de 16 de dezembro de 2024.

<sup>2</sup> Sublinhado e negrito nossos.